

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3562– Ano 15 terça-feira, 17 de setembro de 2024

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Portarias.....	1
Editais de Intimações Sanitárias.....	2
Editais de Notificações Sanitárias.....	3
Resoluções.....	5
Extrato de Inexigibilidade de Licitação.....	6
Aviso de Alteração e Prorrogação.....	6

Portarias

Governo do Município de Criciúma

PORTARIA SG/Nº 595/24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Rescinde, a pedido, o contrato temporário.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, que regulamenta a rescisão por iniciativa do contratado,

Considerando o Processo GDOC nº 1454/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário de **ANA JULIA DA SILVA DE SOUSA**, matrícula nº **32.875**, a partir de 5 de setembro de 2024, das funções do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido(a) pela Portaria nº 936/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 10 de setembro de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

JRM/gam.

PORTARIA SG/Nº 597/24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe acerca da anulação do ato que aplicou a penalidade de advertência e suspensão convertida em multa à servidora Adriana Bongalharo Silveira, matrícula 56.680.

O **SECRETÁRIO-GERAL** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 131 da Lei Complementar nº 012/1999, que determina que a administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei nº 7816/2020, que estabelece que a Administração Pública deve anular seus próprios atos em caso de estarem eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

RESOLVE:

Art.1º Anular o ato que aplicou a penalidade de advertência e suspensão convertida em multa à servidora Adriana Bongalhardo Silveira, matrícula 56680.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 13 de setembro de 2024.

TIAGO FERRO PAVAN - Secretário-Geral

ALEXSANDRA STOLS PELEGRIM - Secretária Municipal de Educação

LCL

Editais de Intimações Sanitárias

Governo do Município de Criciúma

EDITAL Nº 035/VISA/2024

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 8.509, de 2023, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 40, inciso III, da Lei Municipal 8.509, de 2023, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, §2º da Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Nome: Andre Fornazza

CNPJ: 076.112.099-81

Endereço: R. Marvina Justino da Silva, 234, Rio Maina, CEP 88818-525

Auto de Intimação Subsistente nº 2057/2024

Enquadramento Legal Intimação: Art. 47 da Lei Municipal nº 8509/2023; c/c Arts 2º, §2º, 25 'caput', 26 'caput' §3º, 37, 38, 41 'caput' da Lei Estadual nº 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual nº 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual nº 24.980/85.

Exigência:

a) Providenciar execução do sistema individual de tratamento de esgoto do imóvel seguindo as seguintes etapas: 1º) Ir na prefeitura no setor DFU pegar modelo e/ou orientação para executar o sistema de tratamento individual de esgoto sanitário; 2º) Protocolar na prefeitura (setor Protocolo) solicitação de vistoria do sistema individual de tratamento de esgoto; 3º) Protocolar na sede da Vigilância Sanitária ou enviar para o e-mail ambiental.visa@criciuma.sc.gov.br, laudo emitido pelo setor DFU, atestando conformidade da execução do sistema de tratamento de esgoto.

Prazo: 15 dias

Criciúma/SC, 17 de setembro de 2024

DEIVID DE FREITAS FLORIANO – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

JHONATA DAL PONT ALBINO – Vigilância Sanitária Municipal (assinado no original)

EDITAL Nº 037/VISA/2024

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 8.509, de 2023, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 40, inciso III, da Lei Municipal 8.509, de 2023, **INTIMAR** os contribuintes ao final listado a cumprir as exigências estabelecidas, com prazo pré definido conforme necessidade.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, §2º da Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Nome: Gisele Aparecida Hespanhol Laser Remove

CNPJ: 30.650.146/0001-43

Endereço: R. Cel. Pedro Benedet, 190, Sala 505, Centro, CEP 88801-250

Auto de Intimação Subsistente nº 2074/2024

Enquadramento Legal Intimação: Art. 48, §2º da Lei Municipal 8.509/2023; c/c Arts. 2º § 2º, 12, 25 caput da Lei Estadual 6.320/83; c/c Arts. 23, 24 do Decreto Estadual 24.622/84.

Exigência:

1) Apresentar cópia de contrato com empresa especializada em coleta de resíduos de serviços de saúde.

Legislação: art. 6º inciso XI da RDC 222/2018 da ANVISA.

Prazo para Cumprimento das Exigências: 10 Dias

2) Armazenar os produtos/medicamentos seguindo as especificações do fabricante. Realizar o controle da temperatura com a anotação das temperaturas máxima, mínima e momentânea do equipamento duas vezes ao dia.

Legislação: Art. 18 § 6º incisos II e III da Lei Federal 8078/1990 c/c art. 54 da RDC 63/2011 da ANVISA.

Prazo para Cumprimento das Exigências: 10 Dias

3) O serviço de saúde deve garantir mecanismos de orientação sobre imunização contra tétano, difteria, hepatite B e contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores possam estar expostos.

Legislação: Art. 43 da RDC 63/2011

Prazo para Cumprimento das Exigências: 10 Dias

4) O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente ao PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

Legislação: Art. 23 inciso X da RDC 63/2011

Prazo para Cumprimento das Exigências: 10 Dias

5) Apresentar documento de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho de Classe da profissional JOICE REGINA MARCILIO GABRIEL.

Legislação: Art.12, 13 § 1º, 2º, 25 da Lei Estadual 6.320/83; c/c Art. 2º inciso II da Lei Estadual 18.630/2023

Prazo para Cumprimento das Exigências: 10 Dias

Criciúma/SC, 17 de setembro de 2024

DEIVID DE FREITAS FLORIANO – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

JHONATA DAL PONT ALBINO – Vigilância Sanitária Municipal (assinado no original)

Editais de Notificações Sanitárias

Governo do Município de Criciúma

EDITAL Nº 036/VISA/2024

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 8.509, de 2023, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 40, inciso III, da Lei Municipal 8.509, de 2023, fica **NOTIFICADO** o autuado da lavratura do Auto de infração.

O autuado poderá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 8.509, de 2023, estando ciente de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, ficando sujeito à penalidade de multa prevista na Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, §2º da Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Nome: Andre Fornazza

CNPJ: 076.112.099-81

Endereço: R. Marvina Justino da Silva, 234, Rio Maina, CEP 88818-525

Auto de Infração nº: 246/2024

Enquadramento Legal Infração: Art. 34, incisos XXVIII e XXXV da Lei Municipal nº 8509/2023; c/c Arts 2º, §2º, 25 'caput', 26 'caput' §3º, 37, 38, 41 'caput' da Lei Estadual nº 6.320/1983; c/c Arts 20 e 24 do Decreto Estadual nº 24.622/1984; c/c Art. 8º, 10 e 69 do Decreto Estadual nº 24.980/85.

Especificação detalhada do ato ou fato constitutivo da infração:

1) Imóvel sem sistema individual de tratamento de esgoto.

2) Descumpre atos emanados das autoridades de saúde que visam à aplicação da legislação pertinente, não executando a exigência do Auto de Intimação Nº 1392/2024, datado de 17 de julho de 2024.

Criciúma/SC, 17 de setembro de 2024

DEIVID DE FREITAS FLORIANO – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

JHONATA DAL PONT ALBINO – Vigilância Sanitária Municipal (assinado no original)

EDITAL Nº 038/VISA/2024

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 8.509, de 2023, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 40, inciso III, da Lei Municipal 8.509, de 2023, fica **NOTIFICADO** o autuado da lavratura do Auto de infração.

O autuado poderá no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, conforme artigo 42 da Lei Municipal nº 8.509, de 2023, estando ciente de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, ficando sujeito à penalidade de multa prevista na Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Os prazos descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, §2º da Lei Municipal nº 8.509, de 2023.

Nome: Gisele Aparecida Hespanhol Laser Remove

CNPJ: 30.650.146/0001-43

Endereço: R. Cel. Pedro Benedit, 190, Sala 505, Centro, CEP 88801-250

Auto de Infração nº 249/2024

Enquadramento Legal Infração: Art. 34 incisos XII, XXXIII, XXXV da Lei Municipal 8.509/2023; c/c Arts. 12, 25 caput da Lei Estadual 6.320/83.

Especificação detalhada do ato ou fato constitutivo da infração:

1) Apresentou cópia da carteira de vacina da Sra. Joice Regina Marcilio Gabriel com a dose do Tétano atrasada.

Legislação: Art. 43 da RDC 63/2011

2) O serviço de saúde não apresentou PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

Legislação: Art. 23 inciso X da RDC 63/2011

3) Não realiza o controle da temperatura do refrigerador que armazena os medicamentos/produtos termo lábeis utilizados nos procedimentos estéticos.

Legislação: Art. 18 § 6º incisos II e III da Lei Federal 8078/1990 c/c art. 54 da RDC 63/2011 da ANVISA.

4) Não apresentou contrato com empresa especializada em coleta de resíduos de serviços de saúde.

Legislação: art. 6º inciso XI da RDC 222/2018 da ANVISA.

5) Descumpre atos emanados das autoridades de saúde que visam à aplicação da Legislação pertinente.

Observação: Descumpriu itens 01, 02, 05 e 06 do auto de intimação nº 1893/2024

Legislação: Art. 34 incisos XXXV da Lei Municipal 8.509/2023

Criciúma/SC, 17 de setembro de 2024

DEIVID DE FREITAS FLORIANO – Secretário Municipal de Saúde (assinado no original)

JHONATA DAL PONT ALBINO – Vigilância Sanitária Municipal (assinado no original)

Resoluções

Governo do Município de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 12/09/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.630, de 8 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 e 36 do Plano Diretor, que informam:

Art. 35. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 36. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

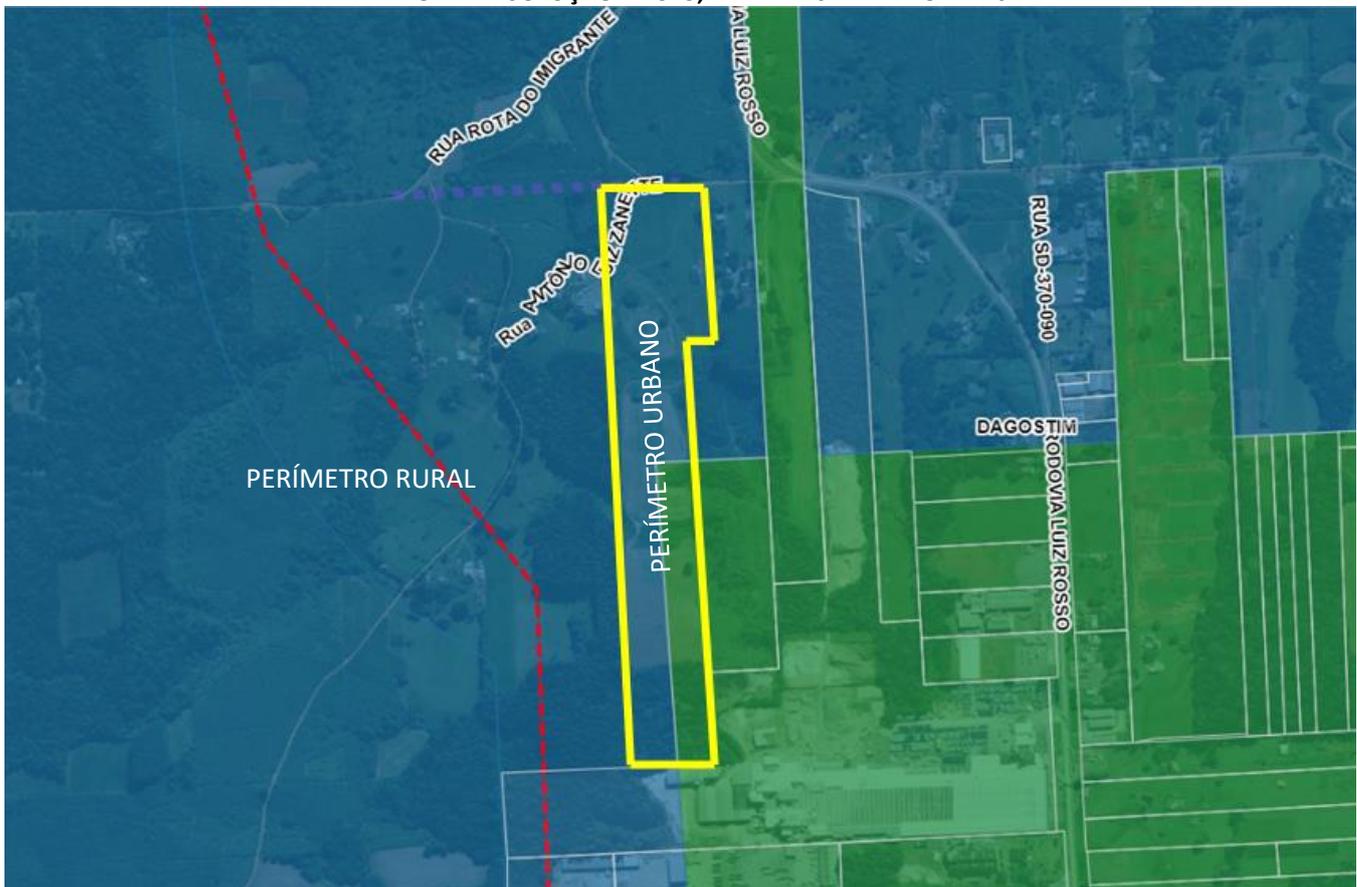
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a inclusão do imóvel matrícula nº 53.734, com área de 129.520,88 m² localizado na Rua Antônio Luiz Zanette, bairro Dagostim, dentro do Perímetro Urbano. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/09/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 575, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.



João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 12/09/2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.630, de 8 de agosto de 2024, especialmente os arts. 35 e 36 do Plano Diretor, que informam:

Art. 35. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 36. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Indeferir, a solicitação de alteração do zoneamento de uso do solo e inclusão no perímetro urbano da gleba com área total de 257.555,00m², localizada na Rodovia Gov. Jorge Lacerda, no bairro Verdinho, matrículas nº 21.664, nº 21.403, nº 19.465 e nº 22.408. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 12/09/2024.

João Paulo Casagrande da Rosa - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO Nº. 704214/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/FMS/2024

OBJETO: Locação de imóvel, destinado à instalação para o funcionamento do centro de atendimento psicossocial CAPS III, localizado na rua XV de novembro, 114, bairro Centro, no município de Criciúma - SC.

LOCADORA: DUDA IMÓVEIS LTDA - CNPJ/MF sob o Nº. 78.519.519/0001-78.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

BASE LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021.

RECONHECIMENTO: 16/09/2024 por Deivid de Freitas Floriano - Secretário de saúde.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2024, por Ricardo Fabris - Prefeito em exercício.

Aviso de Alteração e Prorrogação

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/FMAS/2024

(Processo Administrativo nº. 702894)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem por objetivo o Registro de Preços de gêneros alimentícios, para atendimento aos CRAS (Centro de referência de assistência social), CREAS (Centro de referência especializado de assistência social), Centro POP e demais unidades pertencentes do quadro de programas da Assistência Social e Habitação do Municipal de Saúde de Criciúma/SC, fica **INCLUÍDA** a seguinte exigência:

1) No item 8.12 **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.12.1.1 As empresas enquadradas na forma da Lei Estadual 18091/2021 c/c RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/DIVS/SUV/SES de 01 de dezembro de 2021, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina que tiveram suas atividades enquadradas nos CNAE's relacionados no ANEXO I, da Resolução, ficam dispensadas da apresentação da exigência contida no item "a", **mediante declaração do interessado de enquadramento nas normas acima dispostas.**

Em virtude da INCLUSÃO, fica **REMARCADO O LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 08:30h do dia 1º de outubro de 2024

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h do dia 1º de outubro de 2024 - horário de Brasília-DF.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feitas as alterações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2024.

CLEITON LINO RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO (assinado no original)
